



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180016

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180016 fazem entre si o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e HENDYELLE PIRES LIMA MOTA NUNES

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS, SSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 451.728.542-15, residente na AV. 13 DE MAIO, Nº 272, e de outro lado a citante HENDYELLE PIRES LIMA MOTA NUNES, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CPF 846.744.902-00, SECRETARIA MUN. DE estabelecida na TRAVESSA RAIMUNDO VITOR, 22, JD PRIMAVERA, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HENDYELLE PIRES LIMA MOTA NUNES, residente na TRAVESSA RAIMUNDO VITOR, 22, JD PRIMAVERA, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do(a) CPF 846.744.902-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-02 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as clausulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECICIALIZADOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E AS DEMANDAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL COMO TROMI MÉS CA DA EQUITÉ VOLANTE DO CRAS FROFISSIGNAL GRADUADA COMO ASSISTENTE SOCIAL FARA ATUAR SCHO TECNICA DE REFERÊNCIA DA EQUIPE VOLANTE DO CRAS,

QUARTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-02 FMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Andydli bus



3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

T. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-02 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E CARGA HORÁRIA

- A vigência deste contrato será 10 (Dez) meses, contados da data da sua assinatura e término dia 31/12/2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
 - 1.1. A carga horária de cada profissional será de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-02 FMAS.
 - 1.3 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.4 solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-02 FMAS.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

All Hardylla hus D.

BREJO GRANDE DO ARAGUAM

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 manter-se sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.2 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados durante a prestação dos serviços alvo deste contrato, por motivo não justificável;
- 1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os servicos etuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do servicos:
- 1.4 refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação:
- 1.5 reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Saúde;
 - 1.6 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.7 não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- comunicar à Secretaria de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os 1.8 esclarecimentos julgados necessários:
- obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Saúde necessárias à boa consecução dos _abalhos:
- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na 1.2 -

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Hardyelli lines

BREJO GRANDE DO ARAGUAJA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

LÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra licitante para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

 A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Handyelle Rives

Ų.



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1311.081220494.2.057 Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 27.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, sempre em no início de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações evidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

_ Λ = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

Indice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX = > I = (6/100) = > I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação da execução dos serviços, realizada por servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Youdyell River





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e prorrogado de prazo de vigência, conforme disposto no Art. 57, inciso II.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou pressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência:
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto atratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Sordell lins . V.

por sea

BREJO CRANDE DO ARACUAM

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta is penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos umerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-02 FMAS, e aos termos das propostas da

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Hendyelli Bres

Y.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA CONTRACTO UN TORRO DE CONTRACTO UN TORRO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 01 de Março de 2018

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63 CONTRATANTE

HENDYELLE PIRES LIMA MOTA NUNES

CPF 846.744.902-00 CONTRATADO(A)

Testemunhas

FF: 659.955-462-89

CPF: 895.488.762-71

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA